

PROTOCOLO DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO DA UFRGS

Os signatários, representando a Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Servidores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, assumem por este instrumento o compromisso de buscar, por meio da negociação coletiva e do diálogo, o tratamento das pautas formuladas pelas partes e a solução dos conflitos que envolvem as relações de trabalho no âmbito da UFRGS, considerando os motivos e as cláusulas a seguir apresentadas:

CONSIDERANDO:

1. Que a democratização das relações de trabalho no setor público, com a instituição de um novo padrão de relacionamento institucional entre a Administração e os servidores, representados pelo Sindicato, é pressuposto para a efetiva democratização do Estado e para a garantia do exercício pleno dos direitos da cidadania no país.
2. Que para que este objetivo seja atendido a Administração e o Sindicato devem assumir de forma corresponsável a democratização das relações de trabalho no âmbito da Universidade, com a construção de um sistema participativo que envolva a criação de canais de diálogo e de negociação permanente, com o objetivo de construir soluções conjuntas que promovam a realização dos fins do Estado e dos direitos dos servidores.
3. Que a natureza especial do setor público e, especialmente, da Universidade Federal, que goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, determina que para a efetiva democratização das relações de trabalho seja assegurado o acesso à informação e garantida a transparência administrativa, cultivado o mútuo respeito e o exercício da corresponsabilidade, com o compartilhamento do compromisso de envidar todos os esforços para a construção de soluções negociadas entre a Administração e os servidores, tendo sempre presente os fins da Educação e os objetivos da Universidade.

4. Que a o direito de livre organização dos servidores públicos foi reconhecido e garantido pela Constituição Federal de 1988 e previsto na Lei nº 8.112/90; que a Convenção nº 181 e a Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, firmadas em 1978, foram aprovadas pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 2016, de 07 de abril de 2010; que o Governo Brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto à OIT em 15 de junho de 2010; e que a Convenção e a Recomendação foram promulgadas por meio do Decreto nº 7.944, de 06 de Março de 2013, estando em plena vigência e preconizando, no Artigo 7 da Convenção que *“Devem ser tomadas, quando necessário, medidas adequadas às condições nacionais para encorajar e promover o desenvolvimento e utilização de mecanismos que permitam a negociação das condições de trabalho entre as autoridades públicas interessadas e as organizações de trabalhadores da Administração Pública ou de qualquer outro meio que permita aos representantes dos trabalhadores da Administração Pública participarem na fixação das referidas condições.”*, garantindo aos servidores o direito à regulação democrática das condições de trabalho com a criação de um sistema de negociação entre a Administração e o Sindicato.
5. Que um novo modelo de relações funcionais e de trabalho no setor público, especialmente na Universidade, deve ser concebido a partir dos paradigmas que envolvem a formulação participativa de políticas públicas, o controle social sobre a qualidade dos serviços, a valorização da função pública e dos servidores e a efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados à cidadania, que só podem ser alcançados mediante a criação de mecanismo de regulação democrática das relações de trabalho, com instrumentos permanentes de negociação entre a Administração e a representação dos servidores.
6. Que a negociação sobre as relações de trabalho, com o encaminhamento de soluções construídas conjuntamente pela Administração e pelo Sindicato, rege-se pelo reconhecimento dos princípios fundamentais da Administração Pública — legalidade, moralidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, pela previsão constitucional de participação e controle da sociedade sobre o Estado e pela liberdade sindical, que atribui legitimidade às organizações de trabalhadores, inclusive do setor público, para a defesa dos seus interesses.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica constituída a Mesa Permanente de Negociação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul com o objetivo precípua de contribuir para promover a democratização das relações de trabalho por meio de um sistema de negociação permanente entre a representação da Administração Pública no âmbito da Universidade e a representação da categoria dos servidores, por seu Sindicato.

CLÁUSULA SEGUNDA

São objetivos específicos da Mesa Permanente de Negociação:

- a) Construir soluções negociadas para as demandas específicas e pautas gerais apresentadas pelos servidores da UFRGS à Administração da Universidade, especialmente nos assuntos que sejam desta a competência para promover a regulamentação ou atendimento.
- b) Encaminhar conjuntamente soluções para efetivar, no âmbito da UFRGS, os termos dos acordos e decisões negociadas ao nível nacional entre a Administração Federal e a representação sindical dos servidores.
- c) Debater formas de aperfeiçoamento das normas e de melhoria nos procedimentos que envolvem interesses e direitos dos servidores ao nível da Universidade, buscando contribuir para democratizar e qualificar a relação entre a Administração e a categoria.
- d) Envidar esforços no sentido de promover o debate, na Mesa Permanente de Negociação, sobre temas de interesse direto dos servidores e sobre outros assuntos funcionais que impactam ou repercutem na vida funcional dos servidores, como o aprimoramento da carreira, aperfeiçoamento profissional, jornada de trabalho e controle de frequência, entre outros, evitando a adoção pela Administração de decisões unilaterais sobre essas matérias sem a prévia tentativa de entendimento com a categoria.

- e) Contribuir para a elaboração e execução de planos e medidas destinadas a melhorar as condições de trabalho, segurança e saúde na Universidade, atribuindo a priorizando esses aspectos na construção de um ambiente de trabalho adequado, com condições dignas para o exercício laboral, compatíveis com a relevância da função cumprida pelos servidores na Universidade.
- f) Contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura e funcionamento da Universidade visando a qualificação da gestão e a melhoria dos serviços que a UFRGS presta à comunidade acadêmica e à sociedade.
- g) Debater formas de fortalecimento e de aperfeiçoamento dos conselhos, fóruns e demais espaços institucionais existentes nos quais participam representantes dos servidores, bem como propor a constituição de outros mecanismos de gestão participativa, visando a construção democrática de políticas específicas e gerais sintonizadas com os direitos dos servidores e os interesse da comunidade.
- h) Permitir aos participantes da Mesa prévio conhecimento das diretrizes que orientam a proposta de orçamento elaborado anualmente pela Universidade, de forma a verificar a sua compatibilidade com as políticas que envolvem as condições e relações de trabalho, possibilitando a oportuna apresentação de sugestões e propostas para o seu aperfeiçoamento.
- i) Promover a instituição de normas e de mecanismos que assegurem, no âmbito da Universidade, a plena vigência e efetivação dos direitos e das garantias para o livre exercício da atividade sindical, para a facilitação da atuação dos representantes dos servidores e para a participação ativa dos membros da categoria nas atividades promovidas pelo Sindicato, considerando as tutelas definidas na Constituição, nas leis e nas convenções e tratados internacionais protetivos dos direitos dos trabalhadores e servidores públicos.
- j) Firmar compromisso entre a Administração e o Sindicato para a proposição e defesa de políticas públicas para a proteção, qualificação e expansão da universidade pública e democrática no país.

- k) Elaborar conjuntamente um regimento geral para regular o funcionamento do sistema de negociação permanente dirigido pela Mesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Mesa Permanente de Negociações será formada por duas bancadas, representativas das partes:

- a) Bancada da Administração, constituída pormembros, designados pela Reitoria
(propomos 5 membros);
- b) Bancada Sindical, constituída pormembros, designados pelo Sindicato
(propomos 5 membros);

Para garantir legitimidade e resolutividade à Mesa sugere-se que as bancadas sejam constituídas por dirigentes com poder de decisão sobre as matérias objeto das negociações, ressalvadas as afetas às instâncias superiores da Administração e do Sindicato, buscando reduzir a necessidade de interrupção frequente das negociações.

CLÁUSULA QUARTA

Será facultado ao Conselho Universitário designar 2 (dois) representantes para participarem das sessões da Mesa Permanente de Negociação, com direito à manifestação.

A Mesa poderá convidar representantes das entidades de professores e de alunos para participarem das reuniões que envolvam a discussão de assuntos de interesse desses segmentos acadêmicos.

Por decisão conjunta das bancadas poderão ser convidados para assistirem às sessões específicas da Mesa, na qualidade de observadores, representantes de órgãos ou

entes públicos, de entidades organizativas de setores da comunidade acadêmica e de entidades da sociedade civil.

As Bancadas, por acordo prévio, poderão solicitar a participação das suas respectivas assessorias técnicas nas sessões de trabalho da Mesa de Negociação Permanente.

CLÁUSULA QUINTA

A Mesa Permanente de Negociações poderá constituir Mesas Temáticas Setoriais paritárias, com caráter consultivo, destinadas a estudar e elaborar propostas sobre assuntos específicos, visando subsidiar as suas discussões e deliberações.

CLÁUSULA SEXTA

Cada Bancada designará um Coordenador Executivo para compor a Coordenação Executiva da Mesa Permanente de Negociação.

A Coordenação Executiva da Mesa será responsável por convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir os trabalhos da Mesa, manter o registro formal das atividades e decisões e a guarda de documentos em arquivo com acesso público, bem como por adotar todas as demais providências necessárias à realização das sessões e atividades da Mesa Central, das Mesas Setoriais e das Comissões Temáticas, com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

As reuniões da Mesa serão realizadas ordinariamente a cada 20 (vinte) dias, cabendo à Coordenação Executiva fazer as convocações e adotar as medidas formais e operacionais necessárias ao seu provimento.

Por solicitação de qualquer das partes poderão ser realizadas reuniões extraordinárias da Mesa, cabendo à Coordenação Executiva convocar a reunião com prazo de 10 (dez) dias.

Ao final de cada Reunião será definida conjuntamente pela Mesa a pauta da reunião seguinte, que poderá sofrer aditamentos mediante solicitação formal da Administração ou do Sindicato dirigida à Coordenação Executiva até 5 (cinco) dias antes de cada reunião ordinária ou extraordinária.

CLÁUSULA OITAVA

A Administração da Universidade e o Sindicato, signatários deste Protocolo, assumem o compromisso de priorizar a adoção do método da negociação coletiva para o tratamento dos assuntos de interesse do funcionalismo e da UFRGS, encaminhando as suas demandas, preferencialmente, para a Mesa de Negociação Permanente.

Para garantir transparência às negociações e por solicitação da Mesa ou de qualquer das suas bancadas, a Administração deverá disponibilizar ou facilitar o acesso, com máxima brevidade, às informações e dados necessários ao exame das questões submetidas ao exame e deliberação da Mesa de Negociação Permanente.

CLAUSULA NONA

Somente serão consideradas como decisões da Mesa Permanente de Negociação, para serem acolhidas e devidamente convertidas em Resoluções, propostas aprovadas pelas duas bancadas, consensualmente. Na hipótese da existência de posições divergentes no interior de uma bancada, estas serão consideradas apenas como contribuições ao debate. Para a formalização do acordo entre as bancadas será considerada a posição ou voto apresentado expressa e categoricamente pelo representante originariamente indicado como Coordenador Executivo da mesma.

Para produzirem efeitos legais as decisões tomadas pela Mesa deverão obedecer, quanto à forma e conteúdo, aos preceitos legais que regem a Administração Pública. As questões e propostas que transcendem a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Universidade serão objeto de encaminhamento às instâncias superiores do Estado.

Todas as decisões aprovadas por acordo na Mesa de Negociação deverão ser redigidas na forma de Resoluções.

CLAUSULA DÉCIMA

A Administração assume o compromisso de providenciar a edição, no menor tempo possível, dos atos legais e administrativos necessários para implementar as decisões aprovadas de forma consensual na Mesa de Negociação, submetendo-os ao Conselho Universitário, se for o caso.

Quando for necessária a apreciação das propostas negociadas na Mesa pela assembleia geral ou outros órgãos colegiados do Sindicato, a Coordenação da ASSUFRGS providenciará a convocação dos mesmos no menor tempo possível.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As Bancadas participantes da Mesa Permanente de Negociação comprometem-se com o fiel cumprimento do que for acordado nas negociações, respeitados os princípios constitucionais e normas que regem a Administração Pública.

O descumprimento de qualquer dos termos deste Protocolo por uma das partes signatárias será considerado como rompimento das bases fundamentais que sustentam a Mesa Permanente de Negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos, as dúvidas e eventuais controvérsias relativas à implementação deste Protocolo serão dirimidas pela própria Mesa Permanente de Negociação.

Porto Alegre,